



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

LEOPOLDO FERREIRA

MATRÍCULA:

109728 01 55 1996 1 00012 030 0029242 64

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA

MÊS

ANO

Três de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito

03

11

1958

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

00:00

Nonoai/RS

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

Xaxim/SC

domicilio

masculino

FILIAÇÃO

Manoel Ferreira e Rosa Lemes

AVÓS

Paternos: Amaro Ferreira da Silva e Maria Antonia da Sila

Maternos: Rafael Lemes Sobrinho e Isabel Lemes

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

Não

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

Vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis

Não informado

OBSERVAÇÕES

Não há

Emolumentos: Certidão R\$ 18,45; Selo R\$ 1,70; Total R\$ 20,15.

NOME DO OFÍCIO: Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Xaxim

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Xaxim, 19 de janeiro de 2016

OFICIAL REGISTRADOR: Fernando Pauletto

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Xaxim/SC

ENDEREÇO: Avenida Luiz Lunardi, 1155, Sala 01 - Centro - Xaxim/SC. CEP: 89.825-000. Fone: (49) 3353-2066. E-mail: registrocivilxaxim@hotmail.com

FERNANDO PAULETTO
Oficial Registrador

Poder Judiciário

Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal

EDD20893-XMFD

Confira os dados do ato em:

selo.tjsc.jus.br

Anexo SC A 000306716



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

**NOME:
JEAN LUCAS FERNANDES FERREIRA**

CPF

009.356.649-20

MATRÍCULA:

109728 01 55 1996 1 00012 033 0029254 51

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Quinze de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco

DIA

15

MÊS

01

ANO

1995

HORA

02:20

NATURALIDADE

Xaxim/SC

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Xaxim/SC

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Hospital São Pedro

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

Leopoldo Ferreira e Ileni Melania Fernandes

AVÓS

Manoel Ferreira e Rosa Lemes

Marciano José Fernandes e Ana Ribeiro Fernandes

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

Não

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e seis

DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

Não informado

OBSERVAÇÕES

Não há.

Emolumentos Isentos.

NOME DO OFÍCIO: **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Xaxim**

OFICIAL INTERINO: **César Teixeira**

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: **Xaxim/SC**

ENDEREÇO: **Avenida Luiz Lunardi, 1155, Sala 01 - Centro - Xaxim/SC. CEP: 89.825-000. Fone: (49) 3353-2066. E-mail: registrocivilxaxim@gmail.com**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Xaxim, 17 de dezembro de 2018

Keila Régina Fuzinato
KEILA RÉGINA FUZINATTO
Escrevente Substituta



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
FHK15984-1NMZ
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Continua na próxima folha...

Anoreo-ASC-02425305



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

C.N.P.J. 82.508.433/0001-17

Agência: XAXIM	Telefone: (49) 3353-1083
Endereço: RUA RIO GRANDE, 808	

Nome do Cliente: ILENE MELANIA FERNANDES	CPF / CNPJ 035.827.069-31
Logradouro: R. LUIZ SANTO LANDO, 2168	Cidade: XAXIM
Bairro: SANTA TEREZINHA	CEP: 89825000
Matrícula: 0416969-7	Protocolo / Localização: 698.674.058.0574.03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN, com sede na Rua Emílio Blum, 83 Florianópolis SC, doravante denominada CONCESSIONÁRIA e o(a) Senhor(a) ILENE MELANIA FERNANDES (identidade). 4336064 e CPF / CNPJ 035.827.069-31, doravante denominado(a) CLIENTE, responsável pela Unidade Consumidora de matrícula n.º 0416969-7 e localização 698.674.058.0574.03, situada em R. LUIZ SANTO LANDO, 2168, XAXIM, SC ADEREM, de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, na forma de "CONTRATO DE ADESÃO", com base nas condições do "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da Casan", que disciplina a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ao imóvel do Cliente.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

Parágrafo Único - Este Contrato se aplica aos Clientes de todas as categorias de Consumo, contempladas com os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLAUSULA TERCEIRA - DA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E ESGOTO

§ 1º A execução da ligação predial de água e/ou esgoto é de responsabilidade da Concessionária, compreendem a instalação do ramal predial de água, do coletor predial de esgoto dentro de padrões técnicos estabelecidos, e integram o patrimônio da Concessionária.

§ 2º Os serviços de abastecimento de água no imóvel são de responsabilidade da Concessionária até o cavalete, inclusive.

§ 3º Os serviços de esgotamento sanitário do imóvel são de responsabilidade da Concessionária a partir da caixa de inspeção externa ou muro, situada na calçada da via pública, em frente ao imóvel.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CLIENTE

§ 1º Abastecimento de água tratada no imóvel nos padrões de qualidade exigidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde.

§ 2º Manutenção e assistência técnica no ramal predial de água e no cavalete, inclusive, bem como no coletor predial de esgotos no imóvel, a partir da caixa de inspeção externa ou muro.

§ 3º Garantia mensal do volume mínimo vigente de água para se manter durante o mês.

- Recebimento, em intervalos regulares, da Fatura de Água/Esgoto, de acordo com o calendário de faturamento vigente na Concessionária.
- 5º Orientação sobre o uso racional da água tratada fornecida ao imóvel.
- 6º Acesso à "Estrutura Tarifária" e "Tabela de Preços e Serviços", vigentes.
- 7º Escolha da data para pagar a Fatura de Água/Esgotos, dentre as seis disponibilizada pela Concessionária.
- 8º Escolha de onde pagar a Fatura de Água/Esgotos, dentre a rede bancária e agentes arrecadadores conveniados pela Concessionária.
- 9º Escolha de endereço alternativo para o recebimento da Fatura de Água/Esgotos.
- 10º Serviço de atendimento telefônico, virtual (www.casan.com.br) e eletrônico (e-mail: casan@casan.com.br) gratuitos e disponíveis para atendimento e emergências.
- 11º Informação sobre a existência de faturas não pagas.
- 12º Informação do percentual de reajuste da tarifa de água/esgotos e a data de início de sua vigência.
- 13º Informação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão do abastecimento de água por falta de pagamento.
- 14º Informação sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádios e tv, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- § 1º Informar a Concessionária de toda alteração nas características e/ou na finalidade do imóvel para a manutenção atualizada do cadastro da Unidade e do cadastro pessoal.
- § 2º Informar a Concessionária sempre que ocorrer mudança de Titularidade na conta de água e/ou esgoto sanitário, constante do cadastro comercial da Concessionária, apresentando na Concessionária os documentos comprobatórios de Proprietário e/ou Inquilino (Contrato de Compra e Venda e/ou Contrato de Locação do Imóvel). A não observância da atualização da Titularidade da conta implicará no lançamento dos débitos no nome do Cliente constante da base cadastral da concessionária.
- § 3º Responder pela guarda do hidrômetro, sendo absolutamente proibida a instalação, reparação, substituição ou remoção do aparelho.
- § 4º Assegurar o livre acesso da Concessionária às instalações prediais internas de água e/ou esgoto sanitário do imóvel.
- § 5º Construir abrigo de proteção do cavalete, na testada do imóvel, e o alimentador predial com registro de esfera, dentro do padrão técnico exigido pela Concessionária.
- § 6º Responder pela manutenção/recuperação do muro ou mureta nos casos de serviços de assistência técnica no cavalete prestados pela Concessionária.
- § 7º Responder pela manutenção das instalações prediais internas de água (rede interna e alimentador predial de água interno com registro de esfera), até o abrigo de proteção do cavalete, localizado na testada do imóvel.
- § 8º Instalar reservatório superior (Caixa d'água) no imóvel e limpá-la de seis em seis meses.
- § 9º Informar a Concessionária sobre a escolha pela instalação no imóvel de fonte alternativa de água (poço artesiano).
- § 10º Isolar a canalização da fonte alternativa de água (poço, etc...) do imóvel, através da instalação obrigatória de reservatórios e ramais distintos, para não misturar a água proveniente de fonte alternativa (poço, etc...) com a água tratada fornecida pela Concessionária.
- § 11º Responder pelos volumes de água fornecidos ao imóvel pela Concessionária, a partir do abrigo localizado na testada do imóvel.
- § 12º Responder pelo débito referente à prestação de qualquer serviço decorrente deste Contrato, efetuado no imóvel.
- § 13º Ter uma caixa de correspondência para a entrega da fatura.
- § 14º Pagar a Fatura de Água/Esgoto até a data de vencimento sujeitando-se às penalidades em virtude do atraso.
- § 15º Pagar a Fatura de Água/Esgoto, com serviço de esgoto do imóvel contemplado com a rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que o imóvel tenha outra fonte alternativa de água que não a pública.
- § 16º Informar a Concessionária por escrito sobre a existência de pessoa, na Unidade Consumidora que use equipamentos que dependem da água, indispensáveis à manutenção da vida.
- § 17º Não ligar águas pluviais (águas de chuva) na rede pública de esgoto sanitário.
- § 18º Não romper o lacre Casan da porta do abrigo instalado na testada do imóvel.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Constituem infrações sujeitas a multas e interrupção dos serviços de abastecimento de água, os seguintes casos:

- a) Falta de pagamento de fatura de água/esgoto;
- b) Interdição do imóvel por autoridade competente;
- c) Ligação clandestina;
- d) Derivação do ramal antes do hidrômetro (By-pass);
- e) Instalação de bomba ou supressor de ar na rede ou no ramal predial
- f) Fornecimento de água a terceiros;
- g) Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- h) Impedir a coleta de leitura do hidrômetro;

- Impedir a Concessionária de instalar hidrômetro no imóvel e/ou impedir a manutenção do mesmo;
- Faltar com informações cadastrais e/ou impedir o acesso da Concessionária ao imóvel para tal fim;
- Mistura das águas provenientes de fonte alternativa (poço, etc...) com a água tratada fornecida pela Concessionária;
- Rompimento do lacre Casan da porta do abrigo de proteção do cavalete localizado na testada do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme itens 1º e 2º ou após prévio aviso, conforme itens 3º a 5º.

§ 1º Por razões de ordem técnica.

§ 2º Acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

§ 3º Revenda de água para terceiros.

§ 4º Falta de pagamento de Faturas.

§ 5º Infrações e irregularidades cometidas na Unidade Consumidora pelo Cliente e/ou por terceiros.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A Concessionária poderá:

- a) Executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário desde que o Cliente, por sua livre escolha, decida por contratá-la.
- b) Incluir na Fatura, de forma discriminada a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo Cliente.

CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

Caso o Cliente tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à Concessionária, não concordando com o resultado obtido tem o direito de recorrer junto aos órgãos de defesa do consumidor.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Por ação do Cliente: mediante pedido de desligamento ou alteração da Titularidade da unidade consumidora.
- b) Por ação da Concessionária: quando houver supressão da ligação de água e/ou esgoto sanitário por inadimplência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato de Prestação de Serviços entra em vigor a partir da data de execução da ligação predial de água e/ou esgoto sanitário.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DA CASAN

Este Contrato não substitui as disposições do "Regulamento dos Serviços de Água e/ou Esgoto Sanitário da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 718 de 25/11/1999, que pode ser encontrado em sua íntegra no site da Casan <<http://www.casan.com.br>>.

DAS DEFINIÇÕES

Água Tratada - Água de uma fonte de abastecimento, submetida a um tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e biológicos com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano.

By-Pass (Desvio do Fluxo de Água) - Desvio irregular do fluxo de água do ramal, efetuado pelo Cliente ou terceiros, diretamente para o imóvel, sem a medição através do hidrômetro.

Caixa de Inspeção Externa - Caixa situada na calçada da via pública, em frente ao imóvel, que tem por finalidade a inspeção e desobstrução das canalizações de esgoto, efetuada exclusivamente pela Casan.

Cavalete - Conjunto padronizado de tubulações e conexões, destinado à instalação do hidrômetro, situado no Ramal Predial, padrão exclusivo Casan, instalado no abrigo construído pelo Cliente.

Categoria - Classificação do imóvel ou economia em função da finalidade de sua ocupação.

Cliente - Pessoa física ou jurídica, proprietária ou titular do direito de posse de imóvel provido dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Coletor Predial - Canalização compreendida entre a rede pública de esgotamento sanitário e a caixa de inspeção externa situada no passeio público.

Consumo Mínimo - Volume mínimo mensal de água disponível, por economia.

Consumo Excedente - Volume de água que ultrapassa o consumo mínimo estabelecido para as diversas categorias/economias.

Derivação - Intervenção de terceiros no ramal predial de água, alterando propositadamente o padrão de ligação domiciliar sem o devido conhecimento da Casan, caracterizando Ligação Clandestina ou um By-pass.

Despejos Domésticos - Resíduos líquidos resultantes do uso da água pelo homem, em seus hábitos higiênicos e necessidades fisiológicas, bem como em atividades de limpeza doméstica e de trabalho no imóvel abastecido pela rede pública de água.

Desperdício - Água perdida na rede interna do imóvel, em decorrência do uso inadequado ou vazamentos, esbanjamento.

Economia - Unidade autônoma ou um conjunto de unidades autônomas de um imóvel.

Fatura de Água e Esgoto - Documento com características e efeitos de uma fatura comercial, que habilita a Casan na cobrança de produtos, serviços prestados e/ou serviços de terceiros mediante convênio.

Hidrômetro - Aparelho, destinado a medir e registrar, instantânea e cumulativamente, o volume de água tratada que por ele passa.

Instalação Predial de Água - Conjunto de canalizações composto pelo alimentador predial, cisterna e/ou reservatório superior e a rede interna do imóvel.

Instalação Predial de Esgoto - Conjunto de canalizações, equipamentos e dispositivos instalados pelos Clientes no imóvel, até à caixa de inspeção externa, situada no passeio público.

Interrupção do Abastecimento - Suspensão temporária do abastecimento de água da Casan, por razões de ordem técnica, por falta de pagamento de Fatura, por infrações ou irregularidades do Cliente e/ou terceiros, por acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

Ligação Predial de Água - Ponto de conexão do ramal predial do imóvel à rede pública de abastecimento de água.

Ligação Predial de Esgoto - Ponto de conexão do coletor predial do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário da Casan.

Ramal Predial - Canalização compreendida entre a rede pública de abastecimento de água e o cavalete, inclusive.

Rede de Abastecimento de Água - Conjunto de canalizações e partes acessórias situado em via pública, destinada a distribuir a água tratada à população.

Rede Interna de Água - Conjunto de canalizações de água da edificação, inclusive o alimentador predial.

Tarifa - Valor em moeda corrente utilizado pela Concessionária para cobrar a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Tomada - Todo e qualquer ponto de consumo de água existente dentro de um imóvel, situado após o cavalete, inclusive.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/06/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.15.56
885772578

SAQUE DE BENEFICIO - INSS PAGO BENEFICIARIO

CLIENTE: LEOPOLDO FERREIRA
AGENCIA: 008-2 - BENEFICIO: 122.518.840-4
VALOR DO SAQUE..... R\$ 1.520,00
VALOR RESCISORIO..... R\$ 4,00

Leia no verso como conservar este documento
entre outras informações.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERICIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO.

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Manoel Ferreira Rosa Lemes
 ASSINATURA DO TITULAR

THOMAS GREG & SOHN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.336.064 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/FEV/2016

NOME LEOPOLDO FERREIRA

FILIAÇÃO MANOEL FERREIRA ROSA LEMES

NATURALIDADE NONOAI RS DATA DE NASCIMENTO 03/11/1958

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 29242 LV 12 FL 030
 CART. PAULETTO-XAXIM SC

CPF 035.827.069-31

XAXIM - SC

Paulo Henrique dos Santos
 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 Perito Criminal
 Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/09/83
 THOMAS GREG & SOHN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado de Santa Catarina
 Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
JEAN LUCAS FERNANDES FERREIRA
 Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
009.356.649-20
 Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
15/01/1995
 Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
XAXIM/SC
 Validade / Expiry
23/09/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature
JEAN

CARREIRA DE IDENTIDADE



Filiação / Filiation
**LENI MELANIA FERNANDES
 LEOPOLDO FERREIRA**

Orgão Expedidor / Card Issuer
POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA
 Local / Place of Issue
XAXIM/SC
 Emissão / Issue
23/09/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer
 Assinatura
 Assinatura do Expedidor / Card Issuer
 Assinatura

0000000556

11000062739

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
LENI Nº. DE 29 DE AGOSTO DE 1983



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
LEOPOLDO FERREIRA

DATA DE NASCIMENTO **03/11/1958** Nº INSCRIÇÃO **0345 4217 0957** D.V. **048** SEÇÃO **0116**

MUNICÍPIO/UF **XAXIM/SC** DATA DE EMISSÃO **12/12/1997**

JUIZ ELEITORAL
h. Pereira

VALE A MARCA D'ÁGUA JUSTICIAL ELEITORAL

2